

SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT	0101456	TCE-CT-603	23/08 a 06/09/2018
TEREZA CRISTINA ARAÚJO DOS REIS	0100429	TCE-CT-603	16/08 a 30/08/2018
TEREZA CRISTINA SILVA JOAO (Ex.2017)	0108367	ATNS 601	23/08 a 06/09/2018
TIAGO LOPES DA CUNHA (Ex.2016)	0101047	TCE-CT-6	02/08 a 16/08/2018
TIAGO LOPES DA CUNHA (Ex.2017)	0101047	TCE-CT-6	17/08 a 31/08/2018
WARLEY DA SILVA ALVES	0101198	NM-02	20/08 a 03/09/2018

Protocolo: 378432

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 04 de outubro 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 58.076

(PROCESSO Nº. 2016/50516-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir em caráter excepcional os registros dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS JUNIOR, VIVIANE DE SOUZA DAS NEVES, VANESSA SANTANA DA SILVA CAMPOS, DANILO PEDRO DA SILVA SOUZA e LUANA PEREIRA DA LUZ.

Republicado por retificação.

Protocolo: 378305

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 342/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a atual Estrutura Organizacional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, definida pela Portaria nº 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018;

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a contar de 1º/11/2018, o servidor SANDRO LINS FILGUEIRAS, matrícula nº 200120, para exercer as atividades de Assessoramento Nível I, nos termos dos arts. 16, I, 17 e 21 da Portaria nº 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018.

II – RELOTAR, a contar da mesma data, o referido servidor no Departamento Administrativo deste Ministério Público de Contas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 31 de outubro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 378790

PORTARIA Nº 343/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a atual Estrutura Organizacional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, definida pela Portaria nº

082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor DARLAN DA COSTA RÊGO, matrícula nº 200108, para exercer as atividades de Assessoramento Nível II, nos termos dos arts. 16, II, 17 e 21 da Portaria nº 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018.

II – RELOTAR, a contar da mesma data, o referido servidor no Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações deste Ministério Público de Contas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 31 de outubro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 378792

DIÁRIA

PORTARIA Nº 339/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Contas do Estado Stanley Botti Fernandes para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, a ocorrer no período de 28 a 30/11/2018, em Florianópolis/SC (Protocolo nº 2018/479942);

CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos,

RESOLVE:

I – Autorizar a participação do Procurador de Contas do Estado STANLEY BOTTI FERNANDES no VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado no período de 28 a 30/11/2018, em Florianópolis/SC.

II – Conceder ao referido membro 03 e ½ (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de outubro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 378322

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 330/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que 05 (cinco) dias de férias do servidor Rogério Couto Felipe, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, foram-lhe concedidos para 05 a 09/11/2018, conforme Portaria nº 243/2018/MPC/PA, de 03/08/2018;

CONSIDERANDO, contudo, seu requerimento protocolado no dia 22/10/2018 (Protocolo nº 2018/472870), pelo qual requer a alteração do referido período de férias para 05 a 14/11/2018 (10 dias);

CONSIDERANDO, por fim, o art. 5º, § 2º, in fine, da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores,

RESOLVE:

Alterar, para 05 a 14/11/2018 (10 dias), o gozo das férias do servidor ROGÉRIO COURO FELIPE, matrícula nº 200073, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, concedidas pela Portaria nº 243/2018/MPC/PA, de 03/08/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de outubro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 378346

RESOLUÇÃO Nº 11/2018 – MPC/PA – COLÉGIO

Dispõe sobre a Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 130 e 130-A, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.849, de 2 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, como ramo especializado do Ministério Público Brasileiro, respeitadas as suas características próprias, deve guardar equivalência estrutural com os demais ramos ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a Ouvidoria, órgão que tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria:

I - Receber e examinar, encaminhando, se for o caso, aos órgãos auxiliares competentes: as notícias de fato, denúncias, reclamações, críticas, elogios, pedidos de informações e/ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas;

II - Elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Contas e ao Corregedor-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, anualmente, relatório contendo a síntese das ocorrências, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

III - Manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando ao interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

IV - Organizar e manter arquivo de toda a documentação relativa às ocorrências e sugestões endereçadas à Ouvidoria, inclusive dos respectivos encaminhamentos.

Parágrafo único. É vedado à Ouvidoria exercer as atribuições legalmente conferidas aos demais Órgãos da Administração Superior, de Administração ou de Execução da Instituição.

Art. 3º - A comunicação com a Ouvidoria poderá ser feita:

I - por meio de correspondência, remetida por via postal;

II - por meio de formulário próprio, disponível na página oficial do Ministério Público de Contas na Internet.

Parágrafo único. As comunicações deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos ou de indicação de prova, sendo obrigatória a identificação do requerente para envio de resposta.

Art. 4º - No caso de manifestação por meio de formulário próprio, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerida a certificação da identidade do usuário.

Parágrafo único. A certificação da identidade do usuário necessariamente será exigida quando a resposta à manifestação implicar em acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 5º - O Ouvidor, membro do Ministério Público de Contas, será nomeado pelo Procurador-Geral de Contas, mediante aprovação pelo Colégio de Procuradores de Contas, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Ouvidor em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade na carreira.

§ 2º - O exercício do mandato do Ouvidor dar-se-á sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo e coincidirá com o mandato do Procurador-Geral de Contas.

§ 3º - Em caso de vacância, independentemente da data em que haja ocorrido, proceder-se-á à nova eleição.

Art. 6º - Além do Ouvidor, a estrutura organizacional da Ouvidoria compreende, no mínimo, um Assessor Administrativo e um Estagiário.

Art. 7º - Ao Assessor Administrativo da Ouvidoria compete:

I – A execução da rotina administrativa do órgão;

II – O assessoramento do Ouvidor, sob a forma de estudos, pesquisas, avaliações, exposição de motivos, análises, informações, minutas de relatórios e controle de atos administrativos; e

III – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ouvidor e/ou seu substituto.

Art. 8º - Os procedimentos internos da Ouvidoria serão definidos em ato próprio a ser elaborado pelo Ouvidor.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor em 07 de janeiro de 2019.

Belém, 31 de outubro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA
SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA
VICTER
PROCURADOR DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 378705